



PREFEITURA DE
MATRINCHÃ
Progresso para todos
ADM. 2009-2012

SANCIONADO

Em 22 / 06 / 2012

LEI MUNICIPAL N°. 147/12

Matrinchã, 22 de junho de 2012.

A mesa Diretora da Câmara Municipal de Matrinchã, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e constitucionais, APROVOU e eu Prefeita Municipal SANCIONO a seguinte Lei que:

“ Fixa subsídios aos Agentes Políticos do Município de Matrinchã - GO, para o período de 2013 a 2016, e dá Outras providencias”

Art. 1º - Os Subsídios do Prefeito do Município de Matrinchã para a legislatura subsequente, ou seja, 2013 a 2016, equivalerá a 44,90 % (Quarenta e Quatro vírgula Noventa por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais, o que corresponde nesta data á importância de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) por mês.

Parágrafo Primeiro - A remuneração prevista no caput deste artigo, não poderá ultrapassar anualmente a 20% (Vinte Por Cento), da média das receitas do Município nos últimos dois anos, bem como, não poderá ser fixado em valor inferior a 10% (Dez Por Cento) dos Deputados Estaduais, conforme rege os parágrafos primeiro e segundo do artigo 68 da Constituição Estadual.

Art. 2º - Os Subsídios do Vice- Prefeito equivalerá a 50 % (Cinquenta Por Cento) dos subsídios atribuídos ao Prefeito Municipal, que corresponde nesta data a 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais) por mês.

Parágrafo Primeiro - A remuneração prevista no caput deste artigo não poderá ser fixada acima dos subsídios do Prefeito, conforme dispõe o parágrafo quarto do artigo 68 da Constituição Estadual.

Art. 3º - Os Subsídios dos Vereadores do Município de Matrinchã - GO, para a legislatura subsequente, ou seja, 2013 a 2016, equivalerá a 15,96 % (Quinze vírgula Noventa e Seis Por Cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais, o que corresponde nesta data á importância de R\$ 3.200,00 (Três Mil e Duzentos Reais), por mês.

Art. 4 - A verba Indenizatória do Presidente da Câmara, equivalerá a 50% (Cinquenta Por Cento) dos Subsídios dos Vereadores, o que corresponde a R\$ 1.600,00 (Hum mil e Seiscentos Reais) por mês.



PREFEITURA DE
MATRINCHÃ

Progresso para todos

ADM. 2009-2012

Parágrafo Segundo - O total das despesas com a remuneração dos vereadores, incluindo a destinada ao Presidente da Câmara, não poderá ultrapassar o montante de 5% (Cinco Por Cento) da receita corrente do Município.

Parágrafo Terceiro - O total de gastos com os subsídios dos vereadores e pagamento dos servidores da Câmara Municipal, obedecerá ao limite máximo de 70% (Setenta Por Cento) do repasse destinado ao Poder Legislativo a título de duodécimo, como também o limite estabelecido pela Lei Complementar 101/2000.

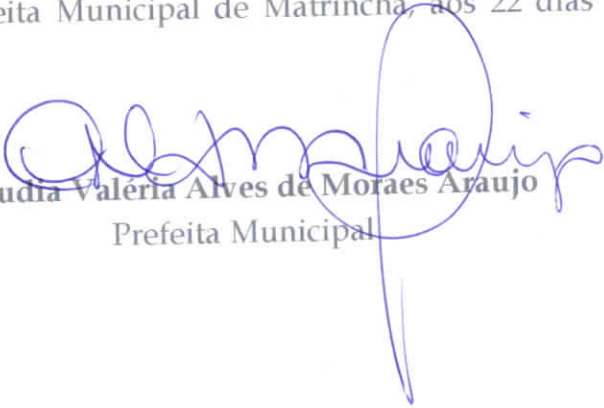
Art. 5 - Os Subsídios dos Secretários Municipais será equivalente a 13,47% (Treze Vírgula Quarenta e Sete Por Cento) dos Subsídios dos Deputados Estaduais, o que corresponde à importância de R\$ 2.700,00 (Dois Mil e Setecentos Reais) por mês.

Art. 6 - Os agentes políticos, conforme preceitua a presente Lei, terão direito ao recebimento do Décimo Terceiro Salário.

Art. 7 - A ausência do Vereador às Sessões Ordinárias sem comprovar justa causa, terá redução de 10% (Dez Por Cento) nos subsídios mensais, por cada Sessão.

Art. 8 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos remuneratórios a partir de 01 de janeiro de 2013.

Gabinete da Prefeita Municipal de Matrinchã, aos 22 dias do mês de junho de 2012.


Claudia Valéria Alves de Moraes Araujo
Prefeita Municipal